



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

01
[Signature]
CMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
PROCESSO = Nº 000160/2015
ASSUNTO = PROJETOS
DATA = 19/03/2015 HORA = 16:38:32
REQUERENTE = FABIO NETTO DA SILVA

DETALHAMENTO:
PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS
NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS
MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ
- ES.

09



Aracruz Municipal de Aracruz

ADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº
121
CMA

PROJETO DE LEI 028/2015

APROVADO 1º TURNO

11/02/2016

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

11/02/2016

Presidência CMA

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Na realização de shows públicos ou privados com artistas ou grupos regionais, nacionais ou internacionais realizados no Município de Aracruz fica assegurado, na abertura ou encerramento dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais.

Parágrafo único - O disposto no "caput" deste artigo não se aplicará aos shows musicais particulares que ocorrerem em recinto fechado ou ambiente aberto com capacidade menor ou igual a 1.000 (uma mil pessoas) pessoas.

Artigo 2º - É de competência da Secretaria Municipal responsável pelas atividades culturais adotar as providências relativas ao cadastramento dos artistas locais.

§ 1º - Entende-se como artista ou grupo musical local, aquele sediado no Município de Aracruz, independente da nacionalidade ou naturalidade dos artistas.

§ 2º - Fica a Secretaria Municipal responsável pelas atividades, incumbida de todo ano organizar com os artistas locais, por meio de chamamento público, a pauta de apresentação dos eventos municipais.

Art. 3º - Os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretaria Municipal responsável pelas atividades culturais do Município.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz, 19 de março de 2015.

Fábio Netto da Silva
Vereador-PR



Aracruz Municipal de Aracruz
ADO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

03
CMA

JUSTIFICATIVA

A aceitação de um artista pelo público começa em seu próprio reduto. Tem sido assim com os nomes já consagrados pela crítica.

Muitas vezes o profissional do setor artístico padece por longos anos para ver sua carreira sobressair por falta de oportunidade de mostrar o seu talento.

Contratar os artistas locais, além de incentivá-los em suas carreiras, também é forma de projetar o nome do Município com o nome desses profissionais do setor artístico.

Muitas vezes se traz profissionais em começo de carreira de outros municípios para abrilhantar aberturas de shows e eventos locais, ao passo que os profissionais de Aracruz são relegados a segundo plano, deixando de ter renda e perdendo a oportunidade de projeção da carreira.

Portanto, o presente projeto objetiva valorizar em primeira mão os artistas desta terra. Impende registrar ainda que outros municípios do Brasil já adotam esta prática, com sucesso.

Certo da atenção ao exposto, desde já agradeço.

Aracruz, 19 de março de 2015.

Fabio Netto da Silva
Vereador - PR



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

04
Aracruz
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROTOCOLO**
Remessa Nº **000001902**
Responsável **Ana Paula dos Santos Fraga**
Data e Hora **19/03/2015 17:24:36**
Despacho **PROJETO DE LEI Nº 008/2015.**

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES.

ARACRUZ, 19 de março de 2015

RÔSANGELA MADRUGA DA SILVA
PROTOCOLO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000160/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg.^o
05
L
Ca.

OFÍCIO Nº005/2015 – GABINETE VEREADOR

Aracruz/ES, 25 de março de 2015.

Referência: Projeto de Lei nº 008/2015- Legislativo

AO: PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES

Senhor,

Venho por meio deste, remeter os autos do projeto de Lei nº. 008/2015 do Legislativo, para Vossa Senhoria analisar a legalidade e constitucionalidade. Na oportunidade, renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


JEINISON RAMPINELLI LECCO
VEREADOR



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº
06

COMPROVANTE DE DESPACHO

CMA

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Remessa Nº **00000280**
Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**
Data e Hora **30/03/2015 17:19:07**
Despacho **Encaminhado, a pedido do vereador relator, o Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria do Poder Legislativo para análise e parecer jurídico.**

ARACRUZ, 30 de março de 2015

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000160/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA
OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MÚSICAIS QUE OCORREREM NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Responsável _____

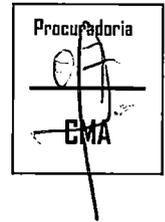
ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 00160/2015

Projeto de Lei 0008/2015

Autor: Fábio Netto da Silva

Assunto: Dispõe sobre apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais realizados no município de Aracruz.

Parecer: 0128/2015

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Projeto de Lei – Dispõe sobre apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais realizados no município de Aracruz.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jenilson Rampinelli Lecco, integrante da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 008/2015 de autoria do vereador Fábio Netto da Silva, que objetiva prestigiar artistas locais em eventos promovidos pela administração pública ou por esta subsidiados.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

No mérito, percebe-se que o projeto não padece de vício de iniciativa por quanto seu ilustrado autor esta legitimado a propor nos exatos termos do artigo 30, caput da Lei Orgânica Municipal. A proposição legislativa em foco, conforme já assinalado, objetiva prestigiar artistas populares domiciliados no município que a despeito de serem dotados de um destacado talento tem vivido no anonimato por falta de oportunidades a qual decorre da falta de espaço que estes anônimos enfrentam em nível de Brasil. Em razão disso, por não vislumbrar eiva de inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, opino no sentido de se dá regular tramitação a esta proposição.

3 - Conclusão

Em face do exposto, pedindo a devida vênias aos que coadunam de entendimento contrário, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 008/2015, de autoria do Vereador Fábio Netto da Silva.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Procuradoria

[Handwritten signature]
CMA

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Jenilson Rampinelli Lecco, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 22 de outubro de 2015.

Jose Peres de Araújo
Procurador da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Pg nº

09
Si
CMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **00000657**
Responsável **GEANDERSON DA CONCEIÇÃO GODOI**
Data e Hora **22/10/2015 15:24:12**
Despacho **SEGUE COM PARECER DA PROCURADORIA.**

ARACRUZ, 22 de outubro de 2015

JOSE PERES DE ARAUJO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000160/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA
OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10
A

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 008/2015 – DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

AUTOR: FÁBIO NETTO DA SILVA

APROVADO 1º TURN

11/10/2016
Presidência CMA

APROVADO 2º TURN

15/10/2016
Presidência CMA

PELA CONSTITUCIONALIDADE

I - Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legalidade, Justiça e Redação Final, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei nº 008/2015, de autoria do Vereador Municipal Fábio Netto da Silva, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no município de Aracruz/ES.

A justificativa para proposição Legislativa é de que o projeto de Lei objetiva valorizar em primeira mão os artistas deste município.

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

[..]

Em se tratando do aspecto formal, é importante destacar a constitucionalidade do projeto em comento.

Vale mencionar, que por força da constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma complementar a legislação federal e estadual no que couber, assim como previsto também no artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, *verbis*.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - Ao Município de Aracruz compete prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras as seguintes atribuições:

I- legislar sobre assunto de interesse local;

[..]

Quanto à iniciativa da propositura, esta é comum para as proposições nas quais o constituinte não tenha restringido o âmbito de titularidade. Diante da inexistência de restrição específica, temos que o projeto de Lei apresentado é de iniciativa geral, comum cabendo a qualquer dos legitimados deflagrar o processo Legislativo.

Nesse sentido, revela-se correta a legitimidade para propositura do projeto em pauta.

Por todo o exposto, o projeto em análise obedece às formalidades necessárias a aprovação, motivo pelo qual esta relatoria entende que não há óbice a tramitação do presente projeto.

III- Conclusão

Neste diapasão, entende-se que o Projeto de Lei não há qualquer vício de formalidade e materialidade que impeça sua aprovação.

Ante o exposto, no que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o projeto em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa, assim, esta Relatoria se manifesta pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz, 26 de outubro de 2015.


JEINISON RAMPINELLI LECCO
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 08/2015

O § 2º do artigo 2º do Projeto de Lei nº 08/2015 passa a vigor com a seguinte redação:

“§ 2º - A Secretaria Municipal responsável pelas atividades culturais poderá organizar anualmente com os artistas locais, por meio de chamamento público, a pauta de apresentação nos eventos municipais.”

Aracruz, 03 de novembro de 2015.

Lucio Zanol
Vereador - PDT

APROVADO 1º TURNO

11/09/2015

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

11/09/2015

Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A nosso ver a redação originária cria obrigação para o Executivo, enquanto que a nova redação faculta, ou apenas sugere a maneira de organizar as atividades proporcionando a inserção dos artistas locais nos eventos.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2015 AO PROJETO DE LEI Nº 008/2015

SUPRIMIR DO PROJETO DE LEI Nº 008/2015, DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, o seguinte:

SUPRIME-SE O ARTIGO 4º, ficando renumerado os demais artigos.

Art. 4º - A presente Lei será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessente) dias, contados da sua publicação.

Aracruz, ES, 06 de novembro de 2015.

APROVADO 1º TURNO
11/11/2015
Presidência CM


JEINISON RAMPINELLI LECCO

Vereador - SDD

APROVADO 2º TURNO
11/11/2015
Presidência CMA



Câmara Municipal de Aracruz

15
Q

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015 E EMENDA SUPRESSIVA Nº 002/2015 – DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ

APROVADO 1º TURNO

11/02/2016

Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

15/10/2016

Presidência CMA

PELA CONSTITUCIONALIDADE

I - Relatório

O projeto de lei nº 008/2015, de autoria de o Vereador Fábio Netto da Silva, que dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no município de Aracruz/ES.

Foi apresentada pelos vereadores Lucio Zanol, Emenda Modificativa nº 001/2015 e Jeinison Rampinelli Lecco, Emenda Supressiva nº002/2015.

II – Fundamentação

Compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em consonância com o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa utilizada pelo mesmo. Nesse sentido, segue a redação do referido artigo:

Art. 30. Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

I - À Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a - Os aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa das proposições.

[..]

Ademais, as Emendas ora apresentadas são em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais atinentes, conforme disposição do artigo 111, §1º Regimento Interno da Câmara Municipal de Aracruz, *verbis*.

Art. 111 - As emendas poderão ser apresentadas até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposição principal.



Câmara Municipal de Aracruz

16
88

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. No primeiro turno de discussão e votação, cabem emendas apresentadas por vereador ou por comissão.

[..]

Em se tratando do aspecto formal, é importante destacar a constitucionalidade das Emendas em comento.

III- Conclusão

Neste diapasão, esta relatoria exara parecer favorável à matéria.

Aracruz, 06 de novembro de 2015.



JEINISON RAMPINELLI LECCO
Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17
e

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO
E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI Nº 008/2015

APROVADO 1º TURNO

11 / 02 / 2016

Presidência CMA

Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no município de Aracruz-ES.

AUTOR: Fabio Netto da Silva.

APROVADO 2º TURNO

15 / 02 / 2016

Presidência CMA

1 - RELATÓRIO

O Presente Projeto, objetiva dar oportunidade e incentivo para os artistas locais, garantindo espaço para os mesmos se apresentarem em aberturas ou encerramentos de grandes eventos (com capacidade maior do que mil pessoas) realizados neste Município.

2 - MÉRITO

Esta relatoria em análise ao Projeto de Lei em epígrafe, nos termos definidos no artigo 30, Inciso II, do Regimento Interno constata que se trata de matéria de aspecto financeiro e necessita, portanto de avaliação por parte desta comissão.

O Projeto em análise, bem como as Emendas apresentadas, encontram-se em conformidade com os dispositivos legais e constitucionais. Além de ter como objetivo valorizar e apoiar os artistas do Município.

No que diz respeito às Finanças, assunto que trata essa comissão, nota-se que o prosseguimento deste Projeto não acarretará gastos ao Poder Público, tendo em vista que o mesmo propõe apenas estabelecer normas contemplando artistas locais quando da realização de shows públicos ou privados (eventos com capacidade maior do que mil pessoas) realizados no Município de Aracruz. No Art. 3º do presente projeto, fica determinado que os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados junto a Secretária Municipal responsável pelas atividades culturais do Município.

3 - VOTOS DO RELATOR

Diante de todo exposto, esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto com as Emendas apresentadas, exarando parecer favorável à matéria.

Aracruz - ES, 12 de Novembro de 2015.


ADEIR ANTONIO LOZER
RELATOR

Câmara Municipal de Aracruz
Adair Antonio Lozer
Adel do Gás
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

19
8

Aracruz-ES., 30 de novembro de 2015.

Of. Gabinete do vereador

SENHORA PRESIDENTE:

Tendo em vista a aprovação de adiamento de discussão e votação do Projeto de Lei nº 008/2015, aprovado na 130ª Sessão Ordinária e a concessão de vistas a este signatário, e em análise a matéria, suscito os seguintes esclarecimentos:

- a) O Poder Público para contratar deverá obedecer as regras estabelecidas na Lei 8.666/93, não podendo portanto garantir a contratação de artistas locais, através de lei, sem o devido procedimento licitatório, o que contradiz à Lei Federal mencionada, quando na proposta vislumbra-se assegurar na abertura dos eventos, espaço para apresentação de músicos, cantores ou grupos musicais locais;
- b) O artigo 2º do Projeto estabelece competência para a Secretária Municipal responsável pelas atividades culturais adotar providências relativas ao cadastramento dos artistas locais. Pergunta-se: A Secretaria responsável tem competência para realizar as atividades relacionadas a cadastramento, uma vez que a Lei 8.666/93 estatui em seu artigo 6º XVI que o cadastramento será feito por Comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes;
- c) O parágrafo 2º do artigo 2º, recebeu emenda, permanecendo mesmo com a emenda a responsabilidade por realizar chamamento público, que também se questiona a competência da Secretaria, dentre suas atribuições, para realizar o chamamento público na forma do artigo 34, § 1º da Lei 8.666/93;
- d) O artigo 3º estabelece que os músicos, cantores ou grupos musicais locais deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal responsáveis pelas atividades culturais, o que gera novamente dúvidas quanto esta competência para a Secretária.

Assim, diante do exposto solicita o adiamento de discussão e votação do projeto, na forma do artigo 107, Inciso IV do Regimento Interno por 10 dias e o encaminhamento dos questionamentos para a Procuradoria desta Casa de Leis, para se manifestar sobre os mesmos.


ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES
Vereador

Exmª senhora
ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara
Nesta

Câmara Municipal de Aracruz
Alexandre Manhães
Vereador

Defiro o pedido
30/11/15




CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

49

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **LEGISLATIVO**

Remessa Nº **000000367**

Responsável **MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO**

Data e Hora **01/12/2015 15:16:41**

Despacho **Em atenção ao deferimento do pedido do vereador Alexandre Manhães, encaminhado o Projeto de Lei nº 008/2015, de autoria do Poder Legislativo, para manifestação quanto aos questionamentos à folha 18 do processo.**

ARACRUZ, 01 de dezembro de 2015

MARIA DA GLORIA MAYER COUTINHO
LEGISLATIVO

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000160/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA
OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCURADORIA**

Responsável _____

ARACRUZ, ____ / ____ / ____

PROCURADORIA



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

Processo Administrativo nº. 00160/2015

Projeto de Lei 0008/2015

Autor: Fábio Netto da Silva

Assunto: Dispõe sobre apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais realizados no município de Aracruz.

Parecer: 0128/2015

EMENTA: Parecer – Comissão Constituição Legislação Justiça e Redação – Projeto de Lei – Dispõe sobre apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais realizados no município de Aracruz.

1 - Relatório

Trata-se de solicitação realizada pelo Excelentíssimo Senhor Vereador Jenilson Rampinelli Lecco, integrante da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, a fim de que seja emitido parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 008/2015 de autoria do vereador Fábio Netto da Silva, que objetiva prestigiar artistas locais em eventos promovidos pela administração pública ou por esta subsidiados.

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

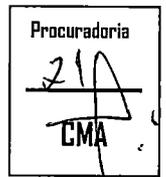
2 - Mérito

A discussão suscitada faz sentido e contribui para o aperfeiçoamento do processo legislativo neste recinto. Nesse eito, entendo que o projeto poderá ser aprovado com alteração a ser introduzida no ser artigo 2º, que ao invés de atribuir competência a Secretária Municipal responsável pelas atividades culturais, deverá prevê regulamentação,



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



pelo Poder Executivo Municipal, para adotar as providencias relativas ao cadastramento dos artistas locais.

3 - Conclusão

Em face do exposto, pedindo a devida vênia aos que coadunam de entendimento contrário, opina-se pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei 008/2015, de autoria do Vereador Fábio Netto da Silva.

Este parecer é meramente opinativo, oportunidade na qual se remete os autos para análise do Excelentíssimo Senhor Vereador Jenilson Rampinelli Lecco, com as homenagens de estilo.

Aracruz, 21 de dezembro de 2015.

Jose Peres de Araújo
Procurador da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

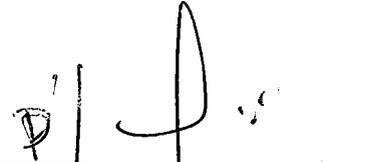
27

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor) **PROCURADORIA**
Remessa Nº **000000716**
Responsável **GEANDERSON DA CONCEICAO GODOI**
Data e Hora **21/12/2015 17:32:26**
Despacho **SEGUE COM O PARECER DA PROCURADORIA.**

ARACRUZ, 21 de dezembro de 2015



JOSE PERES DE ARAUJO
PROCURADORIA

PROTOCOLO(S)

Processo, PROJETOS Nº 000160/2015 - Interno
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
PROJETO DE LEI - PROJETOS

PROJETO DE LEI Nº 008/2015.

DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA
OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES.

RECEBIMENTO

Local (Setor) **LEGISLATIVO**
Responsável _____



ARACRUZ, 22 / 12 / 2015



LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

23
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 11/02/2016

2º Turno: 136ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 15/02/2016

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº008/2015 - DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES – Com Emendas.

VEREADOR	COMISSÃO DE JUSTIÇA				COMISSÃO DE FINANÇAS			
	1º TURNO		2º TURNO		1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO
Adeir Antonio Lozer	X		X		X		X	
Alexandre Ferreira Manhães	X		X		X		X	
Carlos Alberto Loureiro Vieira	X		X		X		X	
Carlos André Franca de Souza	X		X		X		X	
Eliel da Silva Rodrigues	X		X		X		X	
Ervaldo Santana Almeida	X		X		X		X	
Fábio Machado	X		X		X		X	
Fábio Netto da Silva	X		X		X		X	
Jeinison Rampinelli Lecco	X		X		X		X	
José Gomes dos Santos	X		X		X		X	
Lúcio Zanol	X		X		X		X	
Mônica de Souza Pontes Cordeiro	X		X		X		X	
Flávio Sérgio da Silva Neres	X		X		X		X	
Renato Pereira Sobrinho	X		X		X		X	
Romildo Broetto	X		X		X		X	
Rosane Ribeiro Machado	Presidente		Presidente		Presidente		Presidente	
Valmir Coser	X		X		X		X	

COMISSÃO DE JUSTIÇA

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários - votos Contrários - votos

COMISSÃO DE FINANÇAS

1º Turno: Favoráveis 16 votos 2º Turno: Favoráveis 16 votos
Contrários - votos Contrários - votos


Jose Gomes dos Santos
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

24

[Handwritten Signature]
GMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 11/02/2016

2º Turno: 136ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 15/02/2016

PROPOSIÇÃO: EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2015 ao PROJETO DE LEI Nº008/2015 - DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

[Handwritten Signature]
JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

25

[Signature]
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 11/02/2016

2º Turno: 136ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 15/02/2016

PROPOSIÇÃO: EMENDA SUPRESSIVA Nº002/2015 ao PROJETO DE LEI Nº008/2015 - DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos

[Signature]
JOSÉ GOMES DOS SANTOS

1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
26
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 135ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 11/02/2016

2º Turno: 136ª SESSÃO ORDINÁRIA

Data: 15/02/2016

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº008/2015 - DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO	X		X	
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		X	
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL	X		X	
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO	X		X	
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	Presidente		Presidente	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 16 votos

2º Turno: Favoráveis 16 votos

Contrários 00 votos

Contrários 00 votos


JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 16 de fevereiro de 2016.

Pg nº

27

CMA

Of. nº. 017/2016
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Encaminho a Vossa Excelência o **Projeto de Lei nº 008/2015 – Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no Município de Aracruz-ES**, de autoria do Poder Legislativo, o qual foi aprovado em 2º Turno, na 136ª Sessão Ordinária, realizada em 15/02/2016, para conhecimento e providências cabíveis.

Cordiais Saudações.

ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta

APROVADO O VETO
27/04/2016
1º TURNO
Presidente da Câmara

RAZÕES DE VETO

AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2015.

Senhora Presidente e Senhores Vereadores;

Usando das prerrogativas que me confere o Artigo 33, § 1º da Lei Orgânica de Aracruz, bem em vetá-lo totalmente, pelos motivos que passo a expor:

APROVADO 2º TURNO
25/11/2016
Presidente CMA

Razões de Veto

O Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Fábio Netto da Silva que dispõe sobre apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais que ocorrerem no município de Aracruz/ES, foi analisado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo o Secretário se manifestado nos termos do Memorando 064/2016 – SEMTUR, observando pontos que não responde o Projeto, senão vejamos:

Pg nº
28
CMA

“Qual seria medida a ser adotada nos casos em que a produção de um determinado artista, visando garantir a montagem e funcionamento de seus cenários, estrutura extra e instrumentos, não permitem que outros artistas se apresentem no mesmo palco? Há casos em que nem mesmo os organizadores têm acesso ao palco antes do show. Nesse caso seria necessário que o artista local se apresente depois do show principal, porém, a desmontagem da estrutura de um grande show é feita em duas horas no mínimo.

Outro ponto que deve ser observado é o fato de que nem todas as bandas, ou grupos, ou artistas locais que nos encaminham propostas comerciais tem condições de ser contratados por não atenderem às exigências da Lei nº 8.666/93, e esse tipo de contratação é feita por inexigibilidade de licitação.”

O Projeto é capaz de trazer empecilhos operacionais capazes de inclusive, afastar a organização de eventos particulares do Município, o que sem dúvidas traria prejuízos a administração, em especial na arrecadação de tributos.

Ainda que não bastasse a apresentação de possíveis empecilhos ao setor privado, penso, que obrigar a Municipalidade a contratar artistas locais, poderia acarretar eventuais violações aos preceitos estabelecidos na Lei Geral de Licitações.

Diante do exposto o Projeto em tela protocolado nesta Prefeitura sob o nº 2970/2016, foi encaminhado a Procuradoria Geral do Município para a averiguação da constitucionalidade de seus termos e o interesse público na sua concretização com consequente emissão de Parecer, obtendo o acolhimento deste Executivo, uma vez que o Projeto não atende o interesse público necessário à sua aprovação.

Assim sendo, Senhora Presidente, estas são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 008/2015 e suas ementas os quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de Março de 2016.


MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 008/2015, DE AUTORIA DO
VEREADOR FÁBIO NETTO DA SILVA, QUE DISPÕE SOBRE A
APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU
ENCERRAMENTO DE SHOWS MÚSICAIS QUE OCORREREM NO
MUNICÍPIO DE ARACRUZ E EMENDAS**

APROVADO 2º TURNO

25/04/2016

Presidência CMA

APROVADO 1º TURNO

18/04/2016

Presidência CMA

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Aracruz – art. 33, §1º o Chefe do Executivo Municipal comunica a Edilidade, em prazo hábil, sua decisão de vetar integralmente o Projeto de Lei nº 008/2015, com Emendas, de autoria do Poder Legislativo, por considera-lo com ausência de interesse público.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade, alegando que tornar obrigatório que bandas locais se apresentem antes ou após aos shows musicais de grandes eventos, seria inconveniente devido a preparação, montagem e desmontagem do palco e dos cenários, que normalmente é realizada pela equipe do Artista e não pela equipe de organização do evento. O que pode causar empecilhos operacionais capazes de afastar a organização de eventos particulares do Município, trazendo prejuízo a administração em especial na arrecadação de tributos.

Sabe-se também que muitos artistas, grupos e bandas locais não têm condições de serem contratados, por não atenderem as exigências da Lei nº 8.666/93, feita por inexigibilidade de licitação. Entende-se ainda que, obrigar a Municipalidade a contratar artistas locais pode acarretar eventuais violações aos preceitos estabelecidos na Lei Geral de Licitações.

Assim, esta relatoria, nos termos do artigo 33, § 1º da Lei Orgânica de Aracruz, entende a admissibilidade do veto e exara parecer favorável ao mesmo.

Aracruz, 22 de março de 2016.

AZEIR ANTÔNIO LOZER

Relator



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

30
[Signature]
CMA

MAPA DE VOTAÇÃO

1º Turno: 145ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 18/04/2016

2º Turno: 146ª SESSÃO ORDINARIA

Data: 25/04/2016

PROPOSIÇÃO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº008/2015 - DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS LOCAIS NA ABERTURA OU ENCERRAMENTO DE SHOWS MUSICAIS QUE OCORREREM NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES.

VEREADOR	1º TURNO		2º TURNO	
	SIM	NÃO	SIM	NÃO
ADEIR ANTONIO LOZER	X		X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		X	
CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA	X		X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X		X	
ELIEL DA SILVA RODRIGUES	X		X	
ERVALDO SANTANA DE ALMEIDA	X		X	
FÁBIO MACHADO		X		X
FÁBIO NETTO DA SILVA		X		X
JEINISON RAMPINELLI LECCO	X		X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		X	
LÚCIO ZANOL		X		X
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		X	
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES	X		X	
RENATO PEREIRA SOBRINHO		X		X
ROMILDO BROETTO	X		X	
ROSANE RIBEIRO MACHADO	X		X	
VALMIR COSER	X		X	

RESULTADOS :

1º Turno: Favoráveis 13 votos

2º Turno: Favoráveis 13 votos

Contrários 04 votos

Contrários 04 votos

[Signature]
JOSÉ GOMES DOS SANTOS
1º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Aracruz-ES, 26 de abril de 2016.

Of. nº. 0 74/2016
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Comunico a Vossa Excelência que o **VETO** ao Projeto de Lei nº 008/2015 – Dispõe sobre a apresentação de artistas locais na abertura ou encerramento de shows musicais, que ocorrerem no município de Aracruz-ES, de autoria do Poder Legislativo, foi aprovado em 2º Turno, na 146ª Sessão Ordinária, realizada em 25/04/2016.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações.


ROSANE RIBEIRO MACHADO
Presidente da Câmara

Exmº Sr.
MARCELO DE SOUZA COELHO
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta